

LEITURA NA SESSÃO
04/08/22

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em 29/07/22 Hrs 10:07 SobNº 3191 Ass.: Poliana Silva	☐	Projeto De Lei	Nº 647/22	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		
	☐	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☐	Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador BIRA SOM
Autor: Vereador Professor DOMINGOS

Partido: PRTB
Partido: PSB

Dispõe sobre a criação de
"CRECHE PARA IDOSOS".

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

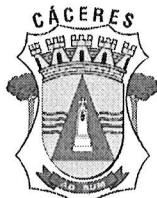
Art. 1º Fica criado a "CRECHE PARA IDOSOS" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;
- II - Prevenção ao isolamento e a institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE PARA IDOSOS" como um componente da atenção integral à população idosa;

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSOS" de que trata esta Lei;

Art. 3º A "CRECHE PARA IDOSOS" deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados da área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

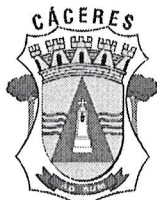
IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSOS" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pela Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

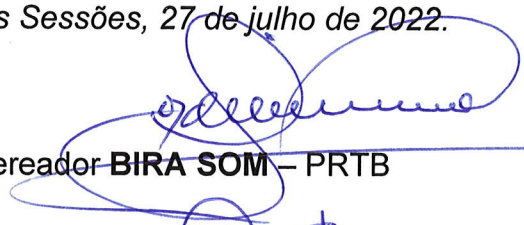
Na “CRECHE PARA IDOSOS”, que a presente Projeto de Lei tem a intenção de criar, os idosos terá à disposição a atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado nas referidas unidades. Os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas idosas.

Portanto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2022.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.


Vereador **BIRA SOM** – PRTB


Vereador **Professor DOMINGOS** - PSB